

CIR-OCE-039/2023

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

## **Referente: Contribuição Cooperativista/Autogestão 2024**

Senhor Presidente

Cumprindo as disposições do artigo 108 da Lei Federal Nº 5.764, de 16.12.1971, estamos remetendo a cobrança da “Contribuição Cooperativista” e informações que detalham a sua aplicação, esta contribuição é cobrada pela OCEPAR, todavia parte dela é destinada a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, quanto à “Contribuição de Autogestão” seu aceite consta de termo expresso que corresponde à decisão das cooperativas paranaenses que se comprometeram a implantá-la, como fruto da liberdade de criação e funcionamento instituído pelo artigo 5º, XVIII da Constituição Federal.

As referidas contribuições são o meio pelo qual se sustentam os órgãos de representação do cooperativismo, tanto paranaense como brasileiro, para cumprimento de sua prerrogativa legal de defesa e representação do sistema cooperativo, bem como pela manutenção das atividades de autogestão.

A seguir, esclarecemos a forma de cálculo, bem como normas e procedimentos pertinentes ao recolhimento das contribuições ora tratadas.

### **1 - Alíquotas**

- Contribuição Cooperativista: alíquota de 0,2% (dois décimos por cento)
- Contribuição Autogestão: alíquota de 0,1% (um décimo por cento)

### **2 - Base de cálculo**

- Soma dos valores do “**capital integralizado e quaisquer fundos e reservas** escrituradas no seu “Patrimônio Líquido” constantes do balanço patrimonial, exceção feita às contas “Ajuste de Avaliação Patrimonial” e “Sobras ou perdas à disposição da AGO”.

Observar também os seguintes aspectos:

a) As **cooperativas de crédito**, que por determinação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central registram o valor do **FATES no passivo circulante**, deverão considerá-lo na base de cálculo para fins de incidência das contribuições.

b) As cooperativas dos ramos de **Eletrificação Rural, Habitacional e Educacional**, terão redução de **50% (cinquenta por cento)** na base de cálculo.

c) A contribuição das **cooperativas centrais, federações e confederações**, terá como base de cálculo **exclusivamente as contas de fundos e/ou reservas**, não se considerando a conta “Capital Social”.

### 3 - Valores das contribuições

A aplicação das alíquotas na base de cálculo, descrita no item 1, terão os seguintes valores mínimos e máximos a serem recolhidos conforme determinado pela OCB-Organização das Cooperativas Brasileiras:

a) Contribuição Cooperativista:

- R\$ 192.000,00 - valor máximo (cento e noventa e dois mil reais)
- R\$ 880,00 - valor mínimo (oitocentos e oitenta reais)

b) Contribuição Autogestão:

- R\$ 96.000,00 - valor máximo (noventa e seis mil reais)
- R\$ 440,00 - valor mínimo (quatrocentos e quarenta reais)

c) Teto máximo a recolher (Cooperativista+Autogestão)

- **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**

Valor mínimo a recolher (Cooperativista+Autogestão)\*

- **R\$ 1.320,00\* (hum mil trezentos e vinte reais)**

### 4 - Condições e prazos de recolhimento:

a) COTA ÚNICA

Recolhida via boleto que segue anexo a esta circular nas seguintes condições:

- Desconto de 10% para pagamento até 31/01/2024
- Desconto de 8% para pagamento até 28/02/2024
- Desconto de 6% para pagamento até 31/03/2024
- Pagamentos efetuados no período de 1º de abril a 31 de maio de 2024, sem descontos.

**Atenção :**

Sobre o valor mínimo a ser recolhido em 2024 (R\$ 1.320,00) **não se aplicam quaisquer dos descontos acima.**

**b) PAGAMENTO PARCELADO**

Em até 04 (quatro) parcelas, desde que sejam mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela não poderá ser posterior ao mês de maio de 2024, e inferior ao valor mínimo de R\$ R\$ 1.320,00, sendo acrescidas de juros de 1% ao mês e com os seguintes vencimentos:

- 31/05/2024
- 30/06/2024
- 31/07/2024
- 31/08/2024

Nesta opção deve-se comunicar à Ocepar para o envio dos boletos de cobrança parcelada, para isto entrar em contato pelo e-mail: [financeiro@sistemaocepar.coop.br](mailto:financeiro@sistemaocepar.coop.br).

**5 - Documentação cadastral**

No decurso do ano, é dever da cooperativa registrada comunicar à Ocepar quaisquer alterações que impliquem na manutenção dos seus dados cadastrais, encaminhando a documentação comprobatória como no exemplo de alterações e mudanças de nome/denominação, incorporações, atas de eleições de diretoria e representante legal, alteração de endereço, reformas de estatuto social, e/ou demais informações pertinentes aos seus dados cadastrais perante o sistema OCB.

Para isso a cooperativa poderá enviar tais itens em formato digital pelo e-mail: [financeiro@sistemaocepar.coop.br](mailto:financeiro@sistemaocepar.coop.br)

Saudações Cooperativistas.

(assinado eletronicamente)  
José Roberto Ricken  
Presidente do Sistema Ocepar